

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

O que é um Acórdão?

Acórdão é uma decisão de tribunal ou órgão colegiado. No TCU, os acórdãos são proferidos pelo Plenário ou pela 1ª ou 2ª Câmaras. Em sentido restrito, o acórdão possui a conclusão a que chegou o Tribunal. Numa acepção mais ampla, o acórdão compreende o relatório e os fundamentos do relator, explicitados no voto. Na Jurisprudência Sistematizada, o termo “Acórdão” geralmente é empregado no sentido amplo e pode ter sido substituído pelos termos “julgados” ou “decisões”.

O que é um “excerto”?

Excerto é um extrato (trecho) de uma ou mais partes de acórdão, podendo ter partes do voto do relator e do relatório. O objetivo principal do excerto é permitir a síntese de um entendimento ou tese, sendo usado como precedente para embasar o entendimento. A descontinuidade da extração é indicada pelos sinais “[...]”. Informação explicativa adicionada no excerto aparece entre os sinais “[]”. São explicações comuns nos excertos: a contextualização do acórdão e a indicação da seção do documento em que foi retirada a citação (acórdão, voto, relatório, voto complementar, etc....).

O que é um “entendimento”?

São resumos sintéticos elaborados pela Diretoria de Normas e Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões (Seses) do TCU, a partir da identificação de matéria que retrate o posicionamento dos julgadores quanto a determinado assunto. Um Entendimento não representa a posição oficial do Tribunal. O posicionamento oficial do TCU acerca de determinada matéria de sua competência é expresso por meio de Súmulas.

O que é um “Assunto Não Consolidado”?

É um conjunto de excertos vinculados a um título, para os quais ainda não foi possível elaborar um texto de entendimento. Embora tenha praticamente a mesma estrutura de um entendimento, não possui todos os elementos para ser considerado como tal. O assunto pode não ter sido “consolidado” na forma de um entendimento por um dos seguintes motivos:

- O número de excertos (precedentes) coletados é insuficiente para embasar um entendimento (situação mais comum);
- O assunto não é pacífico no Tribunal, pois existem decisões divergentes sobre a questão, ou não se identificou linha jurisprudencial passível de sintetização;

O assunto não consolidado recebe esta indicação na Página de Precedentes e na Navegação em Árvore.

O que é uma Súmula?

O entendimento oficial do TCU é estabelecido por meio de Súmula, que constitui-se “de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência” (Regimento Interno do TCU, art. 85). Para serem aprovadas, devem seguir rito estabelecido no Regimento Interno. Eventualmente uma súmula poderá estar em desuso ou revogada de fato, embora o processo formal de revogação não tenha sido concluído.

Para fins operacionais e sistêmicos, criou-se, na Jurisprudência Sistematizada, entendimentos baseados em súmulas. Estes entendimentos apenas reproduzem o enunciado das súmulas e podem ter excertos vinculados para exemplificar sua aplicação (vigência real).

O que é Jurisprudência Sistematizada?

Jurisprudência Sistematizada é um sistema departamental, elaborado e mantido pela Segepres/Seses/Dijur, que objetiva catalogar e divulgar entendimentos [não oficiais] observados nos acórdãos dos colegiados do TCU.

Qual a abrangência da Jurisprudência Sistematizada?

São objetos de análise na Jurisprudência Sistematizada os acórdãos que atendem a todos os seguintes requisitos:

- Acórdãos apreciados de forma "unitária";
- Acórdãos que contêm "entendimento", ou seja, aqueles em que o relator ou o colegiado deixaram explícita uma determinada posição sobre um assunto;
- Julgados desde o ano de 2007 (ano de criação da Jurisprudência Sistematizada);
- Julgados anteriores a 2007 considerados paradigmáticos, ou seja, aqueles que são citados frequentemente pelos relatores como referências jurisprudenciais (aproximadamente 2000 julgados);
- Todas as "Respostas às Consultas" formuladas e respondidas ao/pelo TCU;
- Todos os "incidentes de uniformização de jurisprudência" resolvidos pelo TCU;
- Julgados considerados relevantes, independente de data de apreciação, para as áreas de: licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, tecnologia da informação e desestatização.

A extração de excertos de julgados que tratam de assuntos considerados saturados é esporádica e objetiva basicamente ratificar a validade do entendimento.

O que é um excerto de “Respostas a Consultas”?

É um tipo especial de excerto, retirado de julgado em que o Plenário tenha se pronunciado sobre consulta formulada por autoridade externa ao Tribunal (artigos 264 e 265 do Regimento Interno do TCU).

O que é um excerto de “Incidentes de Uniformização [de Jurisprudência]”?

É um tipo especial de excerto, retirado de um acórdão em que Plenário tenha apreciado divergência suscitada entre deliberações anteriores (artigo 95 do Regimento Interno do TCU).

O que são "área", "tema" e "subtema"?

São termos usados na Jurisprudência Sistematizada do TCU para tentar apresentar os entendimentos agrupados e separados por assunto. A fim de facilitar a pesquisa por assunto e ordenar a informação, os assuntos são organizados hierarquicamente em "árvore", agrupando informações do nível mais genérico para o mais específico, passando, portanto, por área, tema e subtema:

- Área: é a divisão de mais alta hierarquia.
- Tema: é a subdivisão da área.
- Subtema: é a subdivisão do tema.

O que é a multiclassificação de excertos?

Não é raro o entendimento do acórdão consubstanciado no excerto tratar de mais de um assunto. Quando isto acontece, surge a necessidade de multiclassificar o excerto.

Veja abaixo o exemplo de uma multiclassificação. Observe que no acórdão consta uma determinação que envolve duas áreas: Licitação e Tecnologia da Informação.

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:
9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

Por esta razão, quando o excerto foi criado, ele foi multiclassificado, conforme abaixo:

Classificação	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Peculiaridades da etapa de planejamento da contratação Modelo de seleção do fornecedor LICITAÇÃO Registro de preços Registro de Preços FUNÇÕES DE GOVERNO Administração Tecnologia da Informação
---------------	---

Qual a periodicidade de atualização das informações da Jurisprudência Sistematizada?

A base de dados da Jurisprudência Sistematizada é atualizada duas vezes por semana, com a inclusão de novos excertos e a consequente evolução dos entendimentos.